

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2018-PMSC.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, com sede na Avenida 03 de Maio, nº 276, centro, Santa Cruz - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.301.475/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público aos interessados, que pelos termos deste e seus documentos aplicáveis, realizará Tomada de Preços para execução, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM** apresentado, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas na Sede do Município de Santa Cruz - PE, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamentos em anexos, que fazem parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fossem.

O recebimento da documentação e proposta comercial ocorrerá na sala de Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede do Município, na Avenida 03 de Maio, nº 276, centro, Santa Cruz - PE, no **dia 28 de fevereiro de 2018, às 10:00(dez) horas**, iniciando-se a abertura dos envelopes "A" no mesmo local, dia e hora marcados para o recebimento e a proposta comercial - Envelope "B", a ser posteriormente informado às empresas devidamente habilitadas, ou ainda na mesma ocasião, caso haja desistência por parte de todos os licitantes, dos prazos recursais que lhes são postos à disposição pela legislação aplicável à espécie. Esta licitação reger-se-á pela Lei 8.666 de 21/06/93 publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22/06/93, reeditada em 06/07/94.

O Edital e seus anexos serão fornecidos aos licitantes interessados, mediante o pagamento por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, **na Tesouraria do Município**, do valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, para custeio das cópias xerográficas do mesmo.

1. Objeto da Licitação

O objeto da presente Licitação é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**", para execução de obras e serviços de

engenharia, relativos à construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas na Sede do Município de Santa Cruz, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamento em anexo.

2. Documentos Aplicáveis

São aplicáveis à presente licitação, os documentos infra-relacionados, independentemente de juntada ou transcrição dos mesmos:

- 2.1 - Normas do ABNT/CELPE/COMPESA/CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO/ CÓDIGO DE OBRAS em vigor e pertinentes ao objeto;
- 2.2 - Demonstrativos dos Orçamentos em planilhas de quantitativos p/ preenchimento Anexo I;
- 2.3 - Projetos Técnicos/Especificações Técnicas Anexo II.
- 2.4 - Cronogramas Físicos-Financeiros - Anexo III.
- 2.5 - Minuta do Contrato – Anexo IV.

3. Requisitos à Habilitação

Para habilitar-se nesta **TOMADA DE PREÇOS**, os licitantes cadastrados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em envelope lacrado, no local, dia e hora indicados para abertura das propostas, os documentos a seguir relacionados em via única, original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, não devendo conter rasuras, emendas ou borrões. A solicitação para que a Comissão Permanente de Licitação autentique os documentos de habilitação, apenas será deferida se realizada até o dia anterior a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação. Sendo assim, não serão autenticados documentos na data da abertura dos envelopes, mesmo que apresentado os originais.

- 3.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município;
- 3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão de Quitação de Tributos Federais da Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão quanto a Dívida Ativa de Tributos Estaduais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certidão Negativa de Débito - CND do MPS/INSS, Certificado de Regularidade de Situação - CRF da CEF/FGTS)

3.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, relativa aos últimos cinco anos; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; sendo a primeira com data de emissão há, no máximo, 30 (trinta) dias da entrega do envelope "DOCUMENTAÇÃO" e a segunda dentro do prazo de validade nela contido.

3.5 - Declaração, fornecida pelo MUNICÍPIO, de que recebeu deste os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

3.6 - Balanço Patrimonial, referente ao último exercício já exigível e apresentado na forma da Lei,

3.7.1 - Os licitantes que forem Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA) deverão apresentar no envelope de habilitação, cópia do Balanço Patrimonial já exigível, na forma da lei, com cópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.7.2 - Em sendo sociedades regidas pela Lei N.º 6.404/76 (Sociedade Anônima), Balanço Patrimonial publicado no Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.7.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei N.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão apresentar fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

3.7.4 - Sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.7.5 - Demonstrativo de cálculo, assinado por contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 (um) calculado a partir dos elementos extraídos do seu último balanço geral exigível, pela seguinte fórmula:

ILG = AC + RLP / PC + ELP, onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo.

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

3.7.6 - Demonstrativo de cálculo, assinado por contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 (um) calculado a partir dos elementos extraídos do seu último balanço geral exigível, pela seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

3.7.7 - Demonstrativo de cálculo, assinado por contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0.50 (zero vírgula cinquenta) calculado a partir dos elementos extraídos do seu último balanço geral exigível, pela seguinte fórmula:

$EG = ET / AT$, onde :

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total (AC + RLP + Permanente).

3.8 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.9 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.10 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.11 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.12 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

3.13 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

3.14 - Quanto à qualificação técnica os licitantes cadastrados deverão apresentar a seguinte documentação:

3.15.1 - Certidões de registro de regularidade de situação da empresa, do responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução das obras/serviços, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente e visadas pelo CREA - PE, conforme estabelecido pela lei N.º 5.194/66, em especial em seu artigo 69, ou expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR da região a que estiverem vinculados, conforme estabelecido pela lei nº 12.378/2010;

3.15.2 - A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" o(s) engenheiro(s) detentor(es) da(s) certidão(ões) atestado(s) apresentado(s) para atendimento a este item, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. ou expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR;

3.16 - Declaração expressa de que a LICITANTE aceita e se submete a todas as condições estabelecidas neste EDITAL, seus anexos, ou em qualquer outro documento complementar que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO venha a editar até a data da realização da licitação.

3.17 - Comprovação de que a licitante recolheu, junto a Tesouraria do Município em até 03 (três) dias úteis a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas na Lei 8.666/93, Art. 31, III c/c 56, § 1º, garantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Em recaído a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme permitido pelo art. 56, § 1º, I, da lei 8.666/93;

3.17.1 - Apresentada a caução de que trata este item, a Tesouraria do Município, emitirá recibo, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório. Deste modo, somente serão aceitos cheques emitidos por empresa participante do processo licitatório, e que tenha no tempo próprio adquirido o edital. As garantias feitas em cheque de emissão de empresa licitante participante, somente terão os recibos expedidos, de forma como tratado neste subitem, quando da efetiva

compensação definitiva do cheque. No momento da prestação deste tipo de garantia, ou seja, por meio de cheque de emissão da empresa participante, será dado recibo provisório de recebimento do cheque e não de recebimento de garantia. Posteriormente, quando da efetiva compensação do cheque, será fornecido o recibo quanto a garantia propriamente dita. Somente serão fornecidos recibos definitivos quanto às garantias de participação, feitas por meio de cheque, daqueles que tenham sido efetivamente compensados até três dias antes da data de recebimento das propostas. Os cheques que somente forem compensados em datas posteriores das que mencionadas neste subitem serão desconsideradas e devolvidas aos emitentes. Para fins de comprovação da data da efetiva compensação dos cheques, com demonstração da data em que os valores ficaram realmente a disposição do Município, a Tesouraria do município, anexa ao processo, cópias dos extratos bancários das contas correntes onde os mesmos foram depositados.

3.17.2 – As garantias com títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, deverão se apresentar em seus originais, não aceitando cópias, mesmo que autenticadas. Estas garantias ficarão sob a guarda e cuidados da Tesouraria do Município.

3.18 – Declaração de visita técnica ao local da obra assinada pelo o responsável técnico da empresa, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.19 – Declaração do cumprimento do que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, firmado pelo interessado ou pelo seu representante legal, quem declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele menciona preceito constitucional;

3.20 - Não será admitida nesta TOMADA DE PREÇOS, a participação de CONSÓRCIOS ou GRUPOS DE EMPRESAS quaisquer que sejam suas formas de constituição.

3.21 - Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo Município ou por qualquer órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal bem como, que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação.

3.22 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra:

3.22.1 - O Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do Município.

3.22.2 - Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.22.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.23 - Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata.

3.24 - O licitante deverá apresentar, junto a documentação de habilitação, índice contendo a relação de toda a documentação apresentada pelo mesmo.

3.25 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação no envelope de habilitação, da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.26 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar N.º 123/06.

3.27 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

3.28 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.27, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. Apresentação da Proposta Comercial

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas em duas vias completas, de igual teor, absolutamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e somente no anverso de cada folha apresentarão os seus valores totais nas formas numéricas e extensa, em quantidade de Reais para a data de emissão da Proposta.

4.2 - No conteúdo da proposta comercial devem constar:

- a) A Planilha de Custos Unitários, preços de itens e preço total, básico para a data limite para a apresentação da proposta. Considera-se data limite para apresentação da proposta aquela estabelecida neste Edital ou em suas alterações, como última data para entrega dos envelopes contendo as propostas.
- b) O cronograma físico-financeiro da obra.
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da Licitação.

4.3 - Todos os valores ofertados expressos em quantidade de Reais serão considerados completos, abrangendo todos os impostos incidentes, seguros, taxas, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias da proponente e de seus empregados e do percentual de lucro esperado.

4.4 - Ocorrendo na proposta divergência entre os valores numéricos e os por extensos, prevalecerão estes últimos. Havendo dúvidas ou discrepâncias entre os preços unitários, parciais e global, prevalecerão os unitários sobre os parciais e os parciais sobre o global.

4.5 - Na elaboração da proposta comercial devem ser observadas todas as condições e forma de pagamento e demais obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

5. Apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais

5.1 - As propostas e documentos de que tratam os itens 3 (três) e 4 (quatro) deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no local, dia e hora descritos no preâmbulo, em dois envelopes opacos (A e B), lacrados e rubricados no fecho. O primeiro (A) contendo a documentação de licitação e o segundo (B) contendo a proposta comercial

5.2 - Os envelopes deverão ter, na parte externa, os seguintes dizeres respectivamente:

5.2.1 - Envelope "A" (Habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Tomada de Preços nº 004/2018-PMSC

Local: Avenida 03 de Maio, nº 276, centro, Santa Cruz – PE

Data: 28/02/2018

Hora: 10:00 horas

Razão Social da Licitante _____

Documentos de Habilitação

5.2.2 Envelope "B" (Proposta Comercial)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Tomada de Preços nº 004/2018

Local: Avenida 03 de Maio, nº 276, centro, Santa Cruz – PE

Data: 28/02/2018

Hora: 10:00 horas

Razão Social da Licitante _____

Proposta Comercial

6. Abertura dos Envelopes: Habilitação, Proposta Comercial

O recebimento dos documentos de habilitação será no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, pela "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL" do MUNICÍPIO, devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

6.1 - Na presença de representantes das firmas licitantes e de membros da CPL serão recebidos os envelopes tipo "A" devidamente fechados e rubricados no fecho, os quais serão abertos e verificados se preenchem os requisitos estipulados no item 03(três). O MUNICÍPIO terá um prazo de 05(cinco) dias úteis a contar deste ato de dar o resultado da habilitação, caso não haja nenhum impedimento administrativo e/ou legal.

6.2 - Serão recebidos a seguir, na mesma ocasião, os envelopes "B" contendo as propostas propriamente ditas, os quais ficarão na guarda da CPL até a data de sua abertura.

6.3 - As propostas comerciais das firmas cuja documentação de Habilitação não esteja de acordo com o estipulado no item 03 (três), serão devolvidas fechadas ao representante presente, no dia da abertura das referidas propostas comerciais. As propostas cuja documentação estiver de acordo serão lidas em voz alta e concomitantemente, anotados os valores principais no mapa comparativo de preços.

6.4 - Somente será permitida a participação na sessão, de um representante de cada Proponente credenciado e aquele que não for credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo rubricar documento ou fazer observação em ata, sem prejuízo da participação da Proponente no processo.

6.5 - Não será permitida a retirada da documentação do recinto da sessão de recebimento, nem a sua reprodução por qualquer forma.

6.6 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de não receber a documentação de Habilitação ou Proposta Comercial que não esteja identificada conforme previsto no item 05(cinco) deste Edital.

6.7 - Nenhuma alteração ou complementação da proposta comercial ou da documentação de habilitação será aceita posteriormente ao recebimento, ressalvando esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo Município.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências contidas neste Edital.

6.9 - A licitante não poderá pleitear do Município, o pagamento de qualquer importância, em virtude de eventuais falhas ou omissões em suas propostas e/ou projeto, mesmo que aprovados pelo Município.

6.10 – No valor da proposta, deverão estar inclusos os impostos devidos para tal tipo de atividade, ficando consignado desde já, que o Município, dentre outros devidos pelo contribuinte, fará retenção do valor do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo de 1,5%(um vírgula cinco por cento) para Pessoas Jurídicas e 5%(cinco por cento) relativo ao ISS – Imposto Sobre Serviços e ainda, do mesmo modo, será feita retenção de contribuição devida ao INSS, conforme termos da Instrução Normativa SRP Nº 03. de 14 de Julho de 2005, da lavra da Secretaria da Receita Previdenciária (Art. 145).

7. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Município ou onde esta indicar, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, conforme disposições abaixo:

7.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança e encaminhará à Secretária de Infra-estrutura do Município, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º(décimo quinto) dia após a conclusão do evento físico ou da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7.2 - Nos documentos de cobrança deverão constar:

- a) Número do contrato e data de assinatura;
- b) Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- c) Local de aplicação e/ou execução dos serviços;
- d) Valor da parcela correspondente.

7.3 - Em caso de atraso no pagamento por culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês "pro rata dia" pelo período em atraso, tendo o MUNICÍPIO 10(dez) dias, a contar da entrada do documento de cobrança correspondente, no seu Protocolo Geral, para efetuar o pagamento.

7.4 - Não será admitida cobrança via rede bancária.

7.5 - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, para que essa tome as providências recomendáveis, reapresentando o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º(décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

7.6 - Os créditos a favor do Município, não liquidados até a data do vencimento acordada, terão seus valores acrescidos de 0,5% ao mês, "pro rata dia", desde a data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

7.7 - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para o Município, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

7.8 - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá enviar materiais com frete a pagar no destino.

7.9 - Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.10 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

7.11. - O CONTRATADO, somente terá direito ao pagamento das faturas mensais, fruto das medições realizadas, mediante a apresentação ao CONTRATANTE, com cópia autenticada, de comprovação do recolhimento prévio

das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados seus empregados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, para atendimento do que disposto no § 3º do Art. 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95.

7.12 – Para efeito de observância do item anterior, o CONTRATADO deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para a obra/serviço, devendo cópia autenticada ser apresentada ao CONTRATANTE, quando da ocasião da quitação da nota fiscal ou fatura, que se fará acompanhar da guia de recolhimento também autenticada, para que se possa atender o que disposto no § 4º do Art. 3º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95. Observar-se-á também, quando dos pagamentos de faturas, a obrigatória apresentação ao CONTRATANTE dos documentos listados nos incisos I a IV do Art. 190 da Instrução Normativa MPS/SRP N.º 03 quando se tratar de obra, e cópias de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) específicas, códigos 150 ou 155, constantes do Manual da GFIP, e respectivo documento de arrecadação, observado o disposto no art. 169 e 187, II da IN MPS/SRP N.º 03/2005, quando se tratar de serviços.

7.13 – Caso o CONTRATADO não atenda o que disposto nos itens anteriores, quanto à comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias relativas e calculadas sobre a remuneração dos segurados seus empregados na obra, o pagamento da fatura será efetivado, mediante o desconto do percentual de 11% (onze por cento) do total da fatura ou nota fiscal, ou sobre o valor dos serviços, se por acaso, na planilha do CONTRATANTE e neste contrato, tais montantes não estejam calculados separadamente, quanto a equipamentos e materiais, observado em quaisquer casos, o disposto nos Arts. 152 a 160 da Instrução Normativa MPS/SRP N.º03, de 14 de julho de 2005.

7.14 – Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pelo CONTRATADO, indispensáveis à execução do serviço, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e acaso constantes neste instrumento de contrato, não estão sujeitos à retenção de que trata o item anterior.

7.15 – Se houver previsão, neste contrato, de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a base de cálculo da retenção não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) do valor bruto na nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminada nestes documentos.

7.16 – Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo será o valor bruto, ainda que a discriminação conste neste contrato.

7.17 – Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão neste contrato para fornecimento de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

7.18 – O CONTRATADO deverá obrigatoriamente após a assinatura deste contrato, na forma como previsto nos Art. 19, III, alíneas “c”, “d” e “e”, e nos arts. 25 a 32, da Instrução Normativa MPS/SRP N.º 03, de 14/07/2005, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, para obtenção de Matrícula CEI – Certificado de Matrícula, com número cadastral básico, o qual será apresentado ao CONTRATANTE, antes do pagamento da primeira fatura ou nota fiscal.

8. Condições de Reajuste

8.1 - Os preços dos materiais/serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos, a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - IO) / IO$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado.

IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços)

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getulio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

8.2 - Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreajustável em cada período de 12(doze) meses.

8.3 - O reajuste nos termos do item 8.1, é aplicável somente aos valores referente a eventos físicos realizados a partir do 1º(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

8.4 - O coeficiente apurado através da formula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

8.5 - Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço prevalecerá sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

8.6 - O contrato decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

9. Forma de Pagamento

9.1 - Os pagamentos dos valores devidos pela execução dos serviços objeto desta licitação serão efetuados de conformidade com medições mensais, que deverão ser apresentadas ao Município, quando serão objeto de avaliação e confirmação de execução dos mesmos, por parte da Secretaria de Obras/ Infra-estrutura e de sua fiscalização.

9.1.1 - O Município poderá desde que haja recursos financeiros disponíveis para tanto, efetuar a primeira medição, em lapso de tempo inferior a trinta dias, desde que se comprovem os primeiros eventos, tipo mobilização, limpeza do terreno ou outros previstos em planilha, e comprovação e colocação no canteiro de obras, de equipamentos materiais necessários à execução das obras objeto da presente licitação.

9.2 - A aceitação dos eventos acima será condicionada à presença de um técnico de nível superior responsável pela obra, no ato da vistoria a ser feita pelo Município.

10. Apuração e Julgamento

10.1 - As propostas comerciais serão recebidas e apuradas pela "Comissão Permanente de Licitação".

10.2 - A presente licitação será julgada sob o critério de menor preço. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o menor preço global.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3 da Lei 8.666 de 21/06/93, será decidido pelo critério de sorteio, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes das Proponentes.

10.4 - Não serão aceitos na presente licitação, preços globais, maiores que os estabelecidos no orçamento da Prefeitura, anexo deste, sendo portanto este, o critério de aceitabilidade dos preços nesta licitação, conforme determinações do Art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.

10.5 - Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, como previsto no Inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, ou
- b) valor orçado pela Prefeitura.

10.6 - Ocorrendo licitante classificado na forma do disposto acima, cujo valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para que se possa assinar o contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, e que será prestada, em valor igual a diferença entre o montante resultante do cálculo efetuado para que se ache se a proposta é inexeqüível, conforme estipulado acima, e o valor da correspondente proposta, tudo, observadas as disposições do Art, 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º da lei regente a nível nacional, das licitações e contratos no âmbito da administração pública.

11. Adjudicação e Assinatura do Contrato

11.1 - A Adjudicação dos serviços objetos da presente Licitação será feita a licitante julgada vencedora à luz dos critérios estabelecidos neste Edital.

11.2 - Uma vez definida a adjudicação da presente Licitação, o Município convocará formalmente, por carta, a Proponente para assinatura do contrato.

11.3 - A proponente convocada terá o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, à partir da autorização formal do Município, como condição para assinatura do contrato, para:

- a) Credenciar todos os seus empregados que executarão os serviços contratados.

11.4 - Fica estabelecido o prazo de até 5(cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a partir da data de convocação da proponente pelo Município, após o cumprimento do disposto no item 11.3.

12. Habilitação à Assinatura do Contrato

Para habilitar-se à assinatura do contrato decorrente desta licitação é necessário que a licitante:

12.1 - Tenha recebido correspondência do Município informando ser a mesma vencedora da licitação;

13. Prazo de Execução

13.1 - O prazo para execução de todos os serviços objeto da presente Licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, corridos a contar da data de assinatura do contrato dela concorrente, ou ordem de serviço, valendo o que for por último emitido.

14. Classificação Orçamentária

Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação: Elemento de Despesa: 44.90.51.00. obras e instalações, Programa Atividade: 15.451.0002.1043. Termo de Adesão Nº 077/2015 – FEM III;

15. Penalidades

15.1 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes às especificações e outras condições estabelecidas no presente Edital, o Município, poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

15.2 - Por inexecução total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, o Município, poderá independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitações com o Município, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida quando o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos no item 9 deste Edital, esta será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 10%(dez por cento) do referido valor.

15.4 - O licitante adjudicatário sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93.

15.6 - A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 10%(dez por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16. Rescisão

O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido na incidência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, seus incisos e parágrafos, considerando-se para tanto também as determinações dos artigos 79 e 80 juntamente com seus parágrafos e incisos.

17. Recursos Administrativos

17.1 - Cabe às Licitantes o direito aos recursos administrativos constantes do Capítulo V da lei 8.666 de 21/06/93.

- Dos atos da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

I - **RECURSO**, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da presente licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da presente licitação, de que não caiba recurso hierárquico

17.2 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" acima terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva ao mesmo.

17.3.1 - Interposto o recurso, do teor do mesmo se fará comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis;

17.3.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.3.3 - Qualquer prazo de recurso, só se inicia se os autos do processo estiverem franqueados aos interessados.

17.3.4 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3.5 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

18. Disposições Finais

18.1 - As dúvidas na interpretação do presente Edital e na apreciação do projeto executivo ou básico, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação - no endereço constante no preâmbulo do presente Edital, ou pelo Fone/Fax Nº (0**87) 3874 - 8175/8156.

18.2 - O representante credenciado pela licitante deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida por tabelião, ou outro documento probatório da legal representatividade da empresa quando for seu diretor ou gerente.

18.3 - Em caso de dúvida entre o projeto e os detalhes, valem os detalhes. No caso de divergência entre o projeto e planilhas, vale o conjunto em ambas as indicações de forma a se complementarem. No caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala. Divergências entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

18.4 - A documentação técnica referente à obra no seu decorrer deverá ser entregue pela CONTRATADA, Secretaria de Infra-Estrutura/Obras.

18.5 - A apresentação da proposta implicará, automaticamente, na concordância tácita da Proponente com todas as condições deste Edital e seus documentos.

18.6 - A permissividade da subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do Município.

18.7 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e o teor deste Edital, prevalecerá, o contido neste último.

18.8 - O CONTRATADO se obriga a conferir todos os itens de planilhas aqui apresentados, se responsabilizando pelas suas qualidades principais e totais.

Santa Cruz (PE), em 08 de fevereiro de 2018.

Juarez Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº004/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE
ANEXO II MINUTA DE CONTRATO
TOAMADA DE PREÇOS N.º 004/2018

Contrato de Empreitada por preço global, que entre si fazem o **Município de SANTA CRUZ** e

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. 03, 276, Centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CNPJ(MF) N.º 24.301.475/0001-86, neste ato representado por o Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF nº ----- e da cédula de identidade nº ----- SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemario Soares s/n, nesta cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o N.º _____, com sede/residente _____ e _____ domiciliado(a) _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF _____, e da Cédula de Identidade nº _____, no final subscrito, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na execução das obras e serviços de Engenharia, relativos Construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas da Sede do Município de Santa Cruz, com base dos preços globais apresentados, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamento em anexo, que fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos aqui fossem.

1.2 Este contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reeditada em 06.07.94 e pelo Tomada de Preços N.º 004/2018 e será executada sob o regime de empreitada por Preço Global.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Proposta da CONTRATADA, datada de _____ de _____ de 2018, referente a Tomada de Preços N.º 004/2018, bem como referido Edital, que é recebido como se transcrito aqui fosse;

2.1.2 Normas da ABNT/ /CPRH/, em vigor e pertinentes ao objeto;

2.1.3 Projeto de Básico completo, de detalhes e de especificações;

2.1.4 Demonstrativo do Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

2.1.5 Cronograma Físico - Financeiro.

2.1.6 - Plantas e especificações.

2.2 Os documentos referenciados no item anterior e seus sub-itens, são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

2.3 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos acima mencionados à exceção do descrito no sub-item 2.1.1 e as disposições deste Contrato, prevalecerão sempre o disposto neste último e em caso de divergência entre os citados documentos prevalecerá aquele de emissão mais recente.

2.4 A partir da assinatura do presente contrato, passam a ser aplicáveis todas as correspondências, de reunião, deliberações constantes do Diário de Obra que vierem a ser realizadas e devidamente assinadas por representantes legítimos das partes, sendo pelo MUNICÍPIO, o Secretário de Obras, desde que estritamente condizentes com o objetivo deste contrato e não impliquem em alteração dos preços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$** _____
(_____), básico para o dia ____ de ____ de 2018, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas, sócios previdenciários e securitários.

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do MUNICÍPIO ou onde esta indicar, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, conforme disposições abaixo:

4.2 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança e encaminhará ao MUNICÍPIO, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º(décimo quinto) dia após a conclusão do evento físico ou da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4.3 Nos documentos de cobrança deverão constar:

- a) Número do contrato e data de assinatura;
- b) Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- c) Local de aplicação e/ou execução dos serviços;
- d) Valor da parcela correspondente.

4.4 Em caso de atraso de pagamento por culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês "pro rata dia" pelo período em atraso, tendo o MUNICÍPIO 10(dez) dias, a contar da entrada do documento de cobrança correspondente, no MUNICÍPIO, para efetuar o pagamento.

4.5 Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a fim de que essa tome as providências recomendáveis, rerepresentando o documento,

processar-se-á o respectivo pagamento até o 15º(décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

4.7 Os créditos a favor da contratante, não liquidados até a data de vencimento acordada, terão seus valores acrescidos de 0,5% ao mês "pro rata dia", desde a data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

4.8 A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para o MUNICÍPIO, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá enviar materiais com frete a pagar no destino.

4.10 Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

4.12. - O CONTRATADO, somente terá direito ao pagamento das faturas mensais, fruto das medições realizadas, mediante a apresentação ao CONTRATANTE, com cópia autenticada, de comprovação do recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados seus empregados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, para atendimento do que disposto no § 3º do Art. 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95.

4.13 - Para efeito de observância do item anterior, o CONTRATADO deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para a obra/serviço, devendo cópia autenticada ser apresentada ao CONTRATANTE, quando da ocasião da quitação da nota fiscal ou fatura, que se fará acompanhar da guia de recolhimento também autenticada, para que se possa atender o que disposto no § 4º do Art. 3º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95. Observar-se-á também, quando dos pagamentos de faturas, a obrigatória apresentação ao CONTRATANTE dos documentos listados nos incisos I a IV do Art. 190 da Instrução Normativa MPS/SRP N.º 03 quando se tratar de obra, e cópias de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) específicas, códigos 150 ou 155, constantes do Manual da GFIP, e respectivo documento de arrecadação, observado o disposto no art. 169 e 187, II da IN MPS/SRP N.º 03/2005, quando se tratar de serviços.

4.14 - Caso o CONTRATADO não atenda o que disposto nos itens anteriores, quanto à comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias relativas e calculadas sobre a remuneração dos segurados seus empregados na obra, o pagamento da fatura será efetivado, mediante o desconto do percentual de 11% (onze por cento) do total da fatura ou nota fiscal, ou sobre o valor dos serviços, se por acaso, na planilha do CONTRATANTE e neste contrato, tais montantes não estejam calculados separadamente, quanto a equipamentos e materiais, observado em quaisquer casos, o disposto nos Arts. 152 a 160 da Instrução Normativa MPS/SRP N.º03, de 14 de julho de 2005.

4.15 - Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pela CONTRATADO, indispensáveis à execução do serviço, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e acaso constantes neste instrumento de contrato, não estão sujeitos à retenção de que trata o item anterior.

4.16 - Se houver previsão, neste contrato, de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a base de cálculo da retenção não

poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) do valor bruto na nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminada nestes documentos.

4.17 – Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo será o valor bruto, ainda que a discriminação conste neste contrato.

4.18 – Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão neste contrato para fornecimento de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

4.19 – O CONTRATADO deverá obrigatoriamente após a assinatura deste contrato, na forma como previsto nos Art. 19, III, alíneas “c”, “d” e “e”, e nos arts. 25 a 32, da Instrução Normativa MPS/SRP N.º 03, de 14/07/2005, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, para obtenção de Matrícula CEI – Certificado de Matrícula, com número cadastral básico, o qual será apresentado ao CONTRATANTE, antes do pagamento da primeira fatura ou nota fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

5.1 Os preços dos serviços objeto do contrato serão reajustados para mais ou para menos, a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com eficácia para o período subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - IO) / IO$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado.

IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços)

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o MUNICÍPIO e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

5.2 Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreatável em cada período de 12(doze) meses.

5.3 O reajuste nos termos do item 8.1, é aplicável somente aos valores referente a eventos físicos realizados a partir do 1º(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

5.4 O coeficiente apurado através da formula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

5.5 Em caso de atraso da CONTRATADA no fornecimento do bem ou prestação do serviço prevalecerá sempre , para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.6 Em caso de atraso na assinatura, prorrogação da vigência do mesmo, ou aditamento para acréscimo de quantidade, e desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente, os preços do objeto ora contratado poderão ser reajustados de acordo com as disposições dos itens anteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do valor global será efetuado tomando por base medições.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos previstos orçamentariamente na seguinte classificação:

Programa Atividade; 15.451.0002.1043;
Elemento de Despesa 44.90.51.00, obras e instalações;
TERMÃO DE ADESÃO Nº077/2018 – FEM;

8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para execução de todos os serviços será de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por iguais períodos caso seja de interesse de ambas as partes, a contar da data de assinatura deste contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato encontra-se vinculado, em todos os seus termos, a Tomada de Preços N .º 004/2018, de ____/____/2018.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

10.2 Supervisionar a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

10.3 Mandar suspender ou refazer qualquer serviço em desacordo com as especificações técnicas recomendáveis.

10.4 Fornecer ao CONTRATADA, os dados necessários, bem como dos projetos a serem executados e outros detalhes executivos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Comunicar, através de carta dirigida ao MUNICÍPIO, a conclusão de cada evento conforme o cronograma de execução, com 5(cinco) dias úteis de antecedência.

11.2 Assegurar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço. Em caso de constatação pela fiscalização do MUNICÍPIO de materiais de má qualidade ou padrão de serviços, caberá a CONTRATADA a substituição do material e/ou recomposição de serviços,

conforme a conveniência da MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da reclamação feita, sem ônus para o MUNICÍPIO.

11.3 Substituir imediatamente, o seu empregado que o MUNICÍPIO considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do MUNICÍPIO.

11.4 Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva que será emitido em até 90(noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

11.5 Transportar todos os materiais e equipamentos para o endereço contido nas plantas de localização, não incidindo para o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade com quebras, danos, incêndios ou acidentes.

11.6 Providenciar para que todo seu pessoal, no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da mesma, e munido de todo equipamento de proteção individual, para a realização dos serviços.

11.7 Facilitar o trabalho de outras empreitadas contratadas pelo MUNICÍPIO para execução de serviços na área da obra.

11.8 Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra necessária aos serviços contratados. A CONTRATADA colocará na obra, pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços semelhantes.

11.9 Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto da obra.

11.10 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.

11.11 Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.

11.12 Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

11.13 Entregar no MUNICÍPIO, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços contratuais, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

11.14 Manter, no canteiro de obras à disposição do MUNICÍPIO, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

11.15 Obter o licenciamento de todos os projetos e serviços a serem executados, nos órgãos Estaduais, Municipais e Companhia Concessionárias.

11.16 Manter um técnico de nível superior responsável pela obra durante a execução dos serviços contratados.

11.17 Registrar o contrato no CREA de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA, contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos Responsáveis Técnicos.

11.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio-previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

11.20 Manter durante toda a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula décima primeira deste contrato, poderá acarretar o não pagamento da parcela mensal do contrato, enquanto perdurar a pendência.

12.2 Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos na Cláusula Sexta deste contrato, essa será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 30%(trinta por cento) do referido valor.

12.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 30%(trinta por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.3 As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na cláusula 12.2.1 deste instrumento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base no sub-item "b" acima.

12.6 A sanção prevista no sub-item "c" do item 12.5 deste contrato poderá ser aplicada as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a Seção III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

13.2 A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

13.3 A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 O recebimento/aceitação do objeto do presente contrato ficará condicionado ao atendimento, por parte da CONTRATADA, dos prazos e obrigações aqui previstas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

E por estarem, assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03(três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Santa Cruz (PE), _____.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____